



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – COOPERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, nº 222-D, Bairro Parque das Palmeiras no Município de Chapecó Estado de Santa Catarina, CEP 89.803-740, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sra. **CLÁUDIA SIMONE FANTIN**, inscrita no CPF/MF sob nº 71.72 e portadora do RG sob o nº 2.6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 09/2022, instaurado através do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, homologado no dia 16/02/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

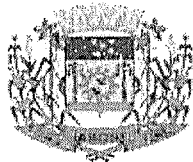
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Inexigibilidade nº 01/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1. O período de realização da formação será do mês de fevereiro até o mês de abril, totalizando 40 horas de carga horária, distribuídas em módulos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

conteúdo que serão ministrados pelos Professores responsáveis pela capacitação.

2.2. Cronograma de atividades:

Data	Conteúdo/Título da atividade	Carga Horária	Ministrante
Fevereiro	Fundamentos teórico-metodológicos da BNCCe do Currículo Base do Território Catarinense	4h	Elcio Cecchetti
Fevereiro	Construção de planejamentos a partir do Currículo Base do Território Catarinense	4h	Elcio Cecchetti
Fevereiro	Princípios da Avaliação Formativa e a Elaboração de Critérios de Avaliação	4h	Locenir Tereza de Moura Selivan
Fevereiro	Diagnóstico das aprendizagens e Planejamento no continuum curricular	4h	Locenir Tereza de
Fevereiro	Organização do planejamento no contexto do <i>continuum</i> curricular	8h	Atividade orientada
Março	Socialização dos planejamentos – Educação Infantil	4h	Locenir Tereza de Moura Selivan
Março	Socialização dos planejamentos – Ensino Fundamental	4h	Locenir Tereza de Moura Selivan
Abril	Metodologias ativas de aprendizagem e avaliação formativa na Educação Infantil	4h	Locenir Tereza de Moura Selivan
Abril	Metodologias ativas de aprendizagem e avaliação formativa no Ensino Fundamental	4h	Locenir Tereza de Moura Selivan

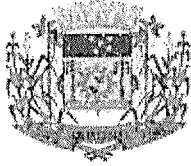
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do prazo do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura vigorando até o dia 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço de formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, a CONTRATANTE pagará à COOPERAÇÃO o valor total de **R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais)**, conforme proposta comercial.

4.1.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

4.2. O pagamento será efetuado com recursos próprios;

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão na seguinte dotação:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
PROJ./ATIV. 2.015 - Manutenção Das Atividades do Ensino Fundamental
101 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0019 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaborá (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

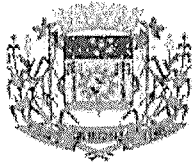
6.1. Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital em comento e proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores cotados pelos proponentes serão fixos e irredutíveis, exceto o previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.1. Em caso de excepcionalidade e após de parecer técnico específico de profissional competente do Município, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário a perfeita complementação da obra e serviços de engenharias do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

M. Jaborá
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no parágrafo anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da proponente/contratada:

8.1.1. Cumprir impreterivelmente com os horários e dias determinados para a prestação dos serviços elencados;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

8.1.3. Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a **CONTRATANTE** da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a **CONTRATANTE** para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

8.1.4. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a perfeita execução dos serviços;

8.1.5. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis;

8.1.6. Emitir relatório dos serviços prestados;

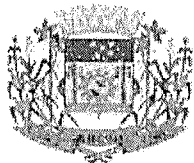
8.1.7. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

8.1.8. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

8.1.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Jaborá

M. P. P. P.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

8.1.10. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

8.1.11. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação do serviço;

8.1.12. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

8.1.13. Acatar as decisões e observações feitas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que serão formuladas por escrito.

8.2. Do município/contratante:

8.2.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação dos serviços;

8.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

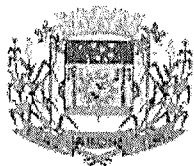
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A contratação busca através da formação proporcionar para os Professores da Rede a priorização da implementação curricular no contexto contínuo 2021-2022, bem como, promover o aprofundamento curricular

Micheli



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

avaliativo à luz da Base Nacional Curricular (BNCC) e do Currículo Base do Território Catarinense.

10.2. A importância do estudo dos Currículos e das Bases demonstram-se através da aplicabilidade destes documentos para com os alunos. Os documentos são normativas para auxiliar os mestres sobre o que e como ensinar, visto que o conteúdo dos textos tem como base a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, justificando portanto a importância de uma imersão a essa temática de estudo visando agregar para o educador uma vasta gama de possibilidades durante o ensino, proporcionando uma qualidade maior haja visto o desenvolvimento de suas atividades.

10.3. Nesse sentido, a presente proposta da ação de capacitação, tem por objetivo somar forças com objetivo de orientar a priorização curricular no contexto do continuum 2021-2022, e promover o aprofundamento curricular e avaliativo à luz da BNCC e do Currículo Base do Território Catarinense via formação continuada e atividades colaborativas de apoio à prática de ensino dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

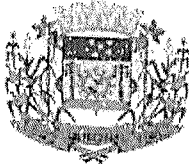
11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

Handwritten signatures and initials:
Top right: A large stylized signature.
Bottom right: The word "Municipal" written in cursive, followed by another signature.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

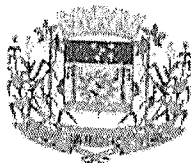
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

M. Micheli
[Handwritten initials]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá, (SC), em 22 de fevereiro de 2022.


CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA SIMONE
FANTIN:71639632
972

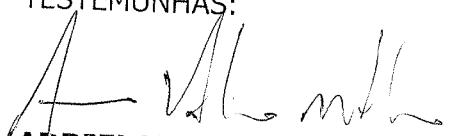
Assinado de forma digital por CLAUDIA
SIMONE FANTIN:71639632972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(sem brancos), cn=CLAUDIA SIMONE
FANTIN:71639632972
Dados: 2022.02.23 15:06:33 -03'00'

**COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – COOPERAÇÃO**
CLÁUDIA SIMONE FANTIN
CONTRATADA


MICHELI MORES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:


ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: 10 [REDACTED]-06


ENRIK MIGUEL GANDIN

CPF: 10 [REDACTED]-09